PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 110/XVII/2ª

Orçamento do Estado para 2027

Gestão e utilização do património edificado público

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 6.º-A

Gestão e utilização do património edificado público

1 - O património público do Estado e do Setor Empresarial do Estado passível de ser utilizado como habitação, assim como o património habitacional dos Institutos Públicos das áreas da Habitação e da Segurança Social, não podem ser objeto de venda a entidades privadas, devendo ser disponibilizados para oferta de habitação pública nos regimes de renda apoiada ou de renda condicionada.

2 - A gestão deste património habitacional é da responsabilidade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..

3 - Os imóveis considerados para os efeitos do presente artigo podem ficar sob gestão e utilização de programas municipais de oferta de habitação pública, caso seja essa a opção, manifestada junto do IHRU pelo Município da área onde estejam localizados.

4 - É nulo e de nenhum efeito qualquer negócio envolvendo imóveis do Estado através de parcerias público privadas.

5 - Excetuam-se do n.º 1 os imóveis que, pelas suas características de classificação patrimonial ou de elevado valor patrimonial, não se enquadrem no uso pretendido.

Assembleia da República, 30 de outubro de 2026

Os Deputados,

Paulo Raimundo, Paula Santos, Alfredo Maia

<u>Nota justificativa:</u>

A enorme carência de habitações e a dificuldade de, em tempo necessariamente curto, responder a essas carências através de promoção pública de habitação, obriga à mobilização do património público que possa servir a este fim. Não é aceitável que a "ESTAMO-Participações Imobiliária, S.A." continue a vender, a entidades privadas, património que prioritariamente deveria ser utilizado para resolver os graves problemas de habitação, assegurando a todos este direito constitucional. Trata-se de uma opção que tem de ser travada e que deve dar lugar ao investimento público para oferta de habitação, no sentido de assegurar a defesa, não do negócio de alguns, mas do direito de todos.